



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

DECRETO Nº 81 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONDUTA VEDADA RELATIVA À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREVISTA NO ARTIGO 73, INCISO VI, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL N.º 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 E NO ARTIGO 83, INCISO VI, ALÍNEA “B” DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, OBSERVADO, AINDA, O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 107, DE 2 DE JULHO DE 2020; DISCIPLINA O ACERVO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL VEICULADA EM REDES SOCIAIS, SÍTIOS E DEMAIS MÍDIAS DIGITAIS DE PROPRIEDADE DIGITAL E DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, Estado de Minas Gerais, Sr. ARMANDO JARDIM PAIXÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as vedações da legislação eleitoral quanto a publicidade institucional dos órgãos públicos nos tres meses que antecedem às eleições;

Considerando que determinados atos de publicidade considerados de utilidade pública podem ser veiculados;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Este Decreto Dispõe sobre a conduta vedada relativa à publicidade institucional, no âmbito do Poder Executivo, prevista no artigo 73, inciso VI, alínea “b” da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

artigo 83, inciso VI, alínea “b” da Resolução TSE n.º 23.610, de 18 de dezembro de 2019, observado, ainda, o disposto na Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020; disciplina o acervo de publicidade institucional veiculada em redes sociais, sítios e demais mídias digitais de propriedade digital e domínio público do Município e dá outras providências.

Art. 2º Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, consubstanciando-se no Princípio da Publicidade.

Parágrafo único. O gestor público tem o dever de prestar contas da atividade pública, atendido, porém, o Princípio da Impessoalidade.

Art. 3º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas vedadas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, especialmente as previstas na Lei Federal n.º 9.504, de 1997 e na Resolução TSE n.º 23.610, de 2019.

CAPÍTULO II

CONCEITUAÇÕES BÁSICAS

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes conceituações básicas com base na Instrução Normativa n.º 1, de 11 de abril de 2018, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, adaptadas para as especificidades locais:

I – período eleitoral: aquele cujo início se dá três meses antes do primeiro turno das eleições (15 de novembro de 2020), podendo estender-se até o segundo turno (29 de novembro de 2020, não é o caso do Município de Araçuaí), quando houver, sendo que no caso das eleições de 2020 inicia-se em **15 de agosto de 2020**, tendo em vista o adiamento das eleições municipais em razão da pandemia da Covid-19 na forma determinada pela Emenda Constitucional n.º 107, de 2020;

II – publicidade institucional: a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Município de Araçuaí a nível regional e nacional;

Araçuaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

III – publicidade de utilidade pública: a que se destina a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

IV – publicidade mercadológica: a que se destina a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado;

V – publicidade legal: a que se destina à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, atos normativos, atos administrativos, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais;

VI – peças e materiais de publicidade: os elementos isolados de uma ação publicitária ou integrantes de uma campanha;

VII – patrocínio: a ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

VIII – promoção: a ação de comunicação que emprega, predominantemente, técnicas de incentivo e de envolvimento de públicos de interesse dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer e estreitar relacionamentos, fidelizar segmentos de clientes, estimular conhecimento, experimentação, interação, engajamento, incremento de vendas ou propiciar a vivência de situações positivas com marcas, conceitos ou políticas públicas;

IX – relações com a imprensa: a ação que reúne estratégias organizacionais para promover e reforçar a comunicação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal com seus públicos de interesse, por meio da interação com profissionais da imprensa, numa atuação democrática, diversificada e transparente;

X – propriedades digitais: os portais e sítios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal na Rede Mundial de Computadores – Internet, seus perfis em redes sociais, bem como aplicativos móveis e dispositivos digitais disponibilizados a seus públicos de relacionamento, constituindo-se em domínio público do Município;

XI – placas de obras ou de projetos de obras: os painéis, outdoors, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras de que participe o Município,

Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

direta ou indiretamente;

XII – órgãos e entidades: as secretárias municipais, as autarquias e demais órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal; e

XIII – logomarca: a representação simbólica, sinal, signo, símbolo ou ícone, desenho/ logotipo ou qualquer representação gráfica por meio da qual um órgão ou entidade comunica sua missão, seu posicionamento, uma meta ou um diferencial oferecido à sociedade e aos públicos de relacionamento.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA VEDADA RELACIONADA À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DAS EXCEÇÕES

Art. 5º De acordo com o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea “b” da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 e no artigo 83, inciso VI, alínea “b” da Resolução TSE n.º 23.610, de 18 de dezembro de 2019, é proibido aos agentes públicos, servidores ou não, a título de conduta tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a sua realização, ou seja, neste ano, **a partir de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020**, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º Sem prejuízo das exceções previstas no artigo 5º deste Decreto, a Emenda Constitucional n.º 107, de 2020, por meio do artigo 1º, parágrafo 3º, inciso VIII, determina que, no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do disposto no artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS PARA ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DA CONDUTA RELACIONADA À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

Da Suspensão da Publicidade

Art. 7º Ficam suspensas, durante o período eleitoral (**15/8/2020 a 15/11/2020**), a veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e/ou materiais de publicidade, sujeitos ao controle da legislação eleitoral, independente de os pagamentos relacionados terem ocorrido em momento anterior ao período eleitoral a ser iniciado em 15 de agosto de 2020.

Art. 8º Para os fins deste Decreto, a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral compreende as espécies abaixo descritas:

I – a publicidade institucional;

II – a publicidade de utilidade pública; e

III – a publicidade mercadológica de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

Art. 9º Não se incluem no âmbito da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral as ações publicitárias referentes à:

I – publicidade legal;

II – publicidade de utilidade pública reconhecida como de grave e urgente necessidade pública pela Justiça Eleitoral;

III – publicidade mercadológica de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado; e

IV – publicidade informativa de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, na forma do disposto na Emenda Constitucional n.º 107, de 2020.

Parágrafo único. A publicação de atos normativos oficiais ou meramente administrativos, como é o caso da publicidade legal, não caracterizará publicidade institucional, por não apresentar conotação eleitoral.

Seção II

Do Acervo Digital

Art. 10. Poderá ser mantido, nas propriedades digitais dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, o acervo digital consubstanciado em bancos de imagens relativos a fotos, arquivos de vídeos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

infográficos e de textos de publicidade institucional veiculada anteriormente a 15 de agosto de 2020 e a ser veiculada após o período vedado, desde que devidamente datados e mantidos em áreas sem destaque, constituindo-se em domínio público do Município de Araçuaí, de acesso amplo e irrestrito para a todos os cidadãos e instituições públicas e empresas privadas em geral.

Seção III

Da suspensão da publicidade em propriedades digitais

Art. 11. O Gabinete do Prefeito através da Comunicação Social deverá, com a necessária urgência, mandar retirar das propriedades digitais do Poder Executivo toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, tais como filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, *banners*, *posts*, marcas, *slogans* e qualquer conteúdo de natureza similar.

§ 1º A orientação acima disposta também se aplica para a publicidade em propriedades digitais de terceiros, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou ajustes similares, com ele, firmados.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal da Administração guardar a comprovação inequívoca de que solicitou tal providência e manter registros claros de que a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral foi veiculada, exibida ou exposta antes do período eleitoral (antes de 15 de agosto de 2020) para eventual apresentação de prova junto à Justiça Eleitoral.

§ 3º Nos termos do disposto no parágrafo 12 do artigo 83 da Resolução TSE n.º 23.610, de 2029, a suspensão da publicidade institucional realizada em rede social na internet não implicará a remoção da conta responsável pela postagem do conteúdo (Lei nº9.504/1997, art. 57-J).

Art. 12. Cabe à Secretaria Municipal da Administração zelar pelos conteúdos divulgados nas propriedades digitais do Poder Executivo, ainda que tenham suspenso a veiculação da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, e tomar todas as providências cabíveis para que não haja descumprimento da proibição legal.

Parágrafo único. Os cuidados acima mencionados deverão abranger os *links* disponibilizados nas propriedades digitais do Poder Executivo, que poderão direcionar, indevidamente, o cidadão para sítios de terceiros que promovam candidatos, configurando violação ao artigo 57-C, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, mesmo que não haja a veiculação, exibição ou exposição de peça publicitária em si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

Seção IV

Da suspensão da publicidade em redes sociais

Art. 13. Fica vedada, no período eleitoral (**15/8/2020 a 15/11/2020**), a inclusão de *posts* nos perfis dos órgãos e entidades do Poder Executivo em redes sociais, com as exceções e ressalvas legais.

Art. 14. Os *posts* anteriores ao período eleitoral (**antes de 15 de agosto de 2020**), de conteúdos sujeitos à legislação eleitoral, poderão ser mantidos no perfil da propriedade digital do Poder Executivo, desde que devidamente datados, para que se possa comprovar o período de sua inclusão.

§ 1º Esses *posts* não poderão ser reeditados nem promovidos ou impulsionados/turbinados pelos responsáveis integrantes do Poder Executivo Municipal de forma a obter novo destaque na linha do tempo do seu perfil em redes sociais.

§ 2º Nos casos em que o *post* for destacado na linha do tempo do perfil de propriedade digital do Poder Executivo Municipal, em decorrência de eventual comentário externo realizado no período das eleições, o referido *post* deverá ser imediatamente ocultado ou excluído.

Seção V

Da suspensão da logomarca

Art. 15. Fica suspensa, durante o período eleitoral (**15/8/2020 a 15/11/2020**), toda e qualquer forma de divulgação da logomarca da Prefeitura de Araçuaí, assim como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, na publicidade ou em qualquer ação de comunicação, seja em veiculação digital ou física, admitindo-se, apenas, o uso do Brasão Oficial ou da Bandeira do Município nas publicidades eventualmente admitidas.

§ 1º A suspensão prevista neste artigo se estende à aplicação da logomarca de qualquer dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Considera-se para fins da presente suspensão, a logomarca do Governo Municipal e demais órgãos e entidades, vigente ou anterior, bem como as marcas de programas, campanhas, ações e eventos, ou mesmo, os *slogans* ou qualquer elemento que possa constituir sinal distintivo da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

Seção VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

Da suspensão da logomarca em placas de obras e outras placas e identificações

Art. 16. As placas de obras ou de projetos de obras de que participe o Município de Araçuaí, direta ou indiretamente, deverão ser alteradas para exposição durante o período eleitoral, o mesmo se aplicando a logomarcas aplicadas em placas de identificação visual em fachadas ou ambientes internos de repartições públicas, bem como logomarcas inseridas em adesivos de identificação visual de veículos e máquinas oficiais.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo consistirá na retirada ou na cobertura integral da logomarca dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. A cobertura tempestiva da logomarca de qualquer dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, ou a retirada da marca da placa de obra ou de projeto de obra, de placa de identificação visual e de adesivos de identificação visual de veículos e máquinas oficiais, conforme mais conveniente, será supervisionada e acompanhada pela Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único. Para dar efetividade ao disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal da Administração deverá certificar-se de que sua solicitação foi devidamente atendida e guardar a comprovação inequívoca de que demandou tais providências para eventual apresentação de prova junto à Justiça Eleitoral.

Art. 18. Configurar-se-á propaganda institucional vedada, a manutenção de placas de obras ou de projetos de obras ou, ainda, de placas de identificação visual ou adesivos afixados anteriormente ao período eleitoral, quando delas constar expressões que possam identificar autoridade, servidores ou administrações cujos cargos estejam em disputa eleitoral, devendo ser retiradas/cobertas tais expressões, inclusive aquelas que designam o período de mandato executivo.

Seção VII

Da suspensão da logomarca em propriedades digitais

Art. 19. Durante o período eleitoral (15/8/2020 a 15/11/2020), a logomarca de qualquer órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal deverá ser retirada de suas propriedades digitais, tais como em identificação de portais e sítios na Internet, *banners* destacados, perfis e capas em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. A publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral que, a juízo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, possa ser reconhecida como de grave e urgente necessidade pública, para fins de veiculação, exibição, exposição ou distribuição durante o período eleitoral, deverá ser apresentada à Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais, para aforar a respectiva petição de encaminhamento à Justiça Eleitoral para buscar a autorização de sua realização.

§ 1º Os pedidos requisitando o aforamento de petição de encaminhamento à Justiça Eleitoral, enviados à Consultoria Jurídica, deverão estar acompanhados:

I – de informações que demonstrem, de forma clara e objetiva, a grave e urgente necessidade pública da ação de publicidade a ser realizada; e

II – das respectivas peças e/ou materiais publicitários, em duas vias, observada a respectiva forma publicitária, ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

§ 2º As peças e/ou materiais publicitários só poderão ser veiculados, exibidos, expostos ou distribuídos na forma aprovada pela Justiça Eleitoral, observadas as eventuais modificações por ela determinadas.

Art. 21. Independentemente de pedido ou autorização da Justiça Eleitoral, será admitida a veiculação de publicidade informativa de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, na forma do disposto na Emenda Constitucional n.º 107, de 2020, porém sem aplicação da logomarca e nem *slogans* do Governo Municipal ou de qualquer órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Incluem-se na publicidade informativa prevista no *caput* deste artigo desde que sem a aplicação de logomarcas, *slogans*, imagens, símbolos ou expressões de fundo eleitoral e que estejam vedadas:

I – a veiculação e divulgação de boletins epidemiológicos sobre casos vinculados à Covid-19 (monitorados, suspeitos, descartados, recuperados, confirmados, óbitos etc);

II – a prestação de contas de recursos empregados em custeio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
Rua Dom Serafim, 434 – Centro
Araçuaí – MG CEP: 39.600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

investimentos em aquisições e contratações relacionadas a medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à Covid-19, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 675, de 12 de maio de 2020, da legislação federal pertinente e de orientações de órgãos de controle;

III – comunicados e veiculações em geral relacionadas ao Regime Especial de Atividades Educacionais Não Presenciais, de que trata o Decreto Municipal n.º 59A, de 01 de junho de 2020;

IV – veiculação sobre decretos e demais atos normativos e administrativos que tratem de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à Covid-19; e

V – outras veiculações relacionadas ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, na forma do disposto na Emenda Constitucional n.º 107, de 2020.

Art. 22. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos e entidades da administração direta da Prefeitura de Araçuaí.

Art. 23. A Secretaria Municipal da Administração, por meio do setor de Comunicação Social, buscará desenvolver ou adaptar recurso tecnológico, ou indicar ferramenta ou mecanismo preexistente, que impeça o compartilhamento, a inserção de comentários, a realização de *download* e atos congêneres da publicidade institucional digital de propriedade digital do Município ainda que veiculada anteriormente a 15 de agosto de 2020, ou que oculte os *posts* sem a necessidade de cancelamento das páginas, contas ou perfis, desde que, em todo o caso, não se inviabilize a veiculação de publicidade institucional permitida, notadamente a publicidade legal, a publicidade autorizada pela Justiça Eleitoral ou a publicidade para dar cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 107, de 2020 referente à publicidade informativa de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à Covid-19, bem como não prejudique e nem inviabilize o acesso de informações e a transparência pública, na forma do disposto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 5º, no inciso II do parágrafo 3º do artigo 37 e no parágrafo 3º do artigo 216 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com a nova redação dada pela Lei Complementar Federal n.º 131, de 27 de maio de 2009, no Decreto Federal n.º 7.724, de 16 de maio de 2012 e no Decreto Estadual n.º 45.969, de 24 de maio de 2012.

Art. 24. Sem prejuízo do disposto neste Decreto, fica determinado a todos os agentes públicos do Poder Executivo Municipal a plena observância às condutas vedadas e demais disposições da legislação eleitoral e fiscal vigentes, especialmente na forma do disposto no Decreto Municipal n.º 81, de 14 de agosto

Araçuaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

de 2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos e instruções relativos às eleições de 2020 no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 25. Sobrevindo resoluções ou instruções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE que ajustem medidas relacionadas à publicidade institucional e às condutas vedadas em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n.º 107, de 2020, este Decreto será revisado para o devido ajustamento.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí – MG, 14 de agosto de 2020.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
Prefeito Municipal